



Câmara Municipal de Porto Alegre

**PROC. Nº 1870/09
PLE Nº 009/09**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 124/09 – CEFOR

Exclui o § 2º do art. 64 da Lei nº 6.253, de 11 de novembro de 1988, alterada pela Lei nº 6.410, de 9 de junho de 1989, e pela Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2008.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Trata-se de autorização legislativa que visa a adequar a percepção de gratificação de quebra de caixa de funcionário afiançado do Departamento Municipal de Limpeza Urbana –DMLU– aos mesmos moldes dos demais funcionários da Administração Centralizada, do Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Porto Alegre –PREVIMPA– e do Departamento Municipal de Água e Esgotos –DMAE.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria desta Casa não vislumbrou óbice à tramitação do Projeto, conforme se observa na fl. 6.

Encaminhado à análise da Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto foi objeto de diligência requerida pelos membros daquela Comissão.

Em atendimento ao solicitado, o Executivo anexou aos autos cópias da legislação pertinente (Lei nº 6.253/1988, Lei nº 6.410/1989 e Lei nº 10.480/2008) objeto das alterações de que trata o Projeto ora em exame.

É o relatório.

Distribuído para parecer desta Comissão o Projeto busca corrigir uma distorção anti-insonômica de tratamento entre os funcionários afiançados do DMLU e os demais que exercem a mesma ou assemelhada função na Administração Centralizada, no PREVIMPA e no DMAE.

A exclusão do § 2º do art. 64 da Lei nº 6.253, de 11 de novembro de 1988, posteriormente alterada pela Lei nº 6.410, de 9 de junho de 1989, e pela Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2008, permite que os citados funcionários do DMLU



PARECER Nº 124/09 – CEFOR

A exclusão do § 2º do art. 64 da Lei nº 6.253, de 11 de novembro de 1988, posteriormente alterada pela Lei nº 6.410, de 9 de junho de 1989, e pela Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2008, permite que os citados funcionários do DMLU, que exercem atividade de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, de empenho e de preparo de pagamento, possam perceber a gratificação de quebra de caixa a que têm direito os funcionários afiançados que, por atribuição do cargo, devam pagar ou receber valores em moeda corrente.

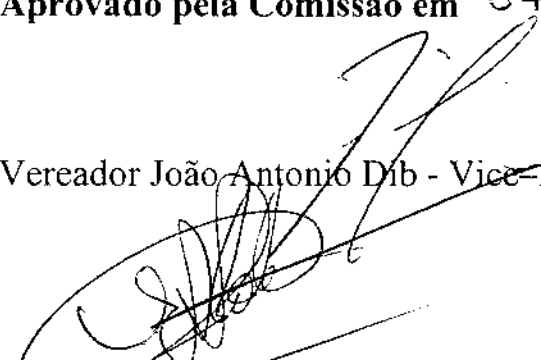
Com efeito, entende este relator que o Projeto do Executivo em exame, mesmo que implique em despesas, nada mais faz do que ajustar ao princípio constitucional da isonomia de tratamento à atividade exercida pelos funcionários afiançados do DMLU com as atividades exercidas nas mesmas condições no âmbito das Administrações Centralizada e Descentralizada do Município.

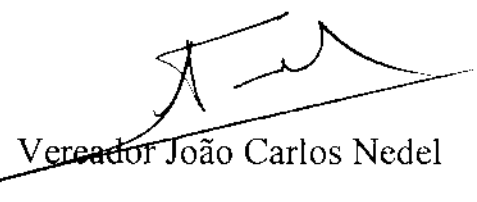
Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto.

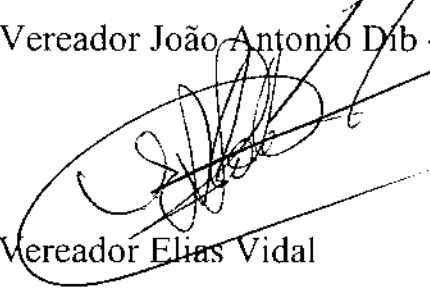
Sala Domingos Spolidoro, 30 de setembro de 2009.


Vereador Airto Ferronato,
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 07-10-09


Vereador João Antonio Dib - Vice-Presidente


Vereador João Carlos Nedel


Vereador Elias Vidal


Vereador Mauro Pinheiro